



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

74/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.



Equilíbrio

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 984/2021
Requerente: CASSIA JANES HERMES
Contato: CASSIA JANES HERMES
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Data: 06/04/2021 10:30

Situação: Encaminhado
Documento: 033.352.899-94

002

Descrição: Abertura de licitação para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos para ampliação do Paço Municipal

Ocorrência: 3	Data: 06/05/2021 09:48:00	Previsão: 17/06/2021
De: THAYNARA EVELINE DO PRADO	Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI	
Etapa: ENCAMINHAR		Confirmação: não
Descrição: Encaminhamos para prosseguimento.		

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
ELABORACAO DE PROJETO - PACO	Requerimento 037/2021		

Ocorrência: 2	Data: 09/04/2021 14:50:00	Previsão: 21/05/2021
De: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI	Para: THAYNARA EVELINE DO PRADO	
Etapa: ENCAMINHAR		Confirmação: OK
Descrição: Para ajustes.		

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento inicial.pdf	Requerimento inicial	THAYNARA EVELINE DO PRADO	14/04/2021 09:36
Termo de referencia.pdf	Termo de Referencia	THAYNARA EVELINE DO PRADO	14/04/2021 09:36
Cotação..pdf	Cotação	THAYNARA EVELINE DO PRADO	14/04/2021 09:36
Cotação...pdf	Cotação	THAYNARA EVELINE DO PRADO	14/04/2021 09:36
Cotação....pdf	Cotação	THAYNARA EVELINE DO PRADO	14/04/2021 09:36

Ocorrência: 1	Data: 06/04/2021 10:30:21	Previsão: 09/04/2021
De: THAYNARA EVELINE DO PRADO	Para: CARINA DANIELA ALVES	
Etapa: ABERTURA		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento inicial.pdf	Requerimento inicial		
Termo de referencia.pdf	Termo de Referencia		
Cotação..pdf	Cotação		
Cotação...pdf	Cotação		
Cotação....pdf	Cotação		

Autenticidade : 9ZTMJ2S7MJCXCH9CEU(verificado em : 07/05/2021 09:23)

Órgão requisitante:	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	037/2021
Data:	03/05/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônico, conforme lei nº 14.133/2021 e normas vigentes e respectivas aprovações nos órgãos competentes para atender às necessidades do Paço Municipal.
- 1.2.** O projeto arquitetônico deverá abranger nova edificação implantada, bem como a elaboração de estacionamento de veículos e também as áreas externas à nova edificação, com paisagismo e mobiliário urbano.
- 1.3** O projeto arquitetônico deverá apresentar as seguintes soluções:
- Programa do edifício
 - Fluxos de funcionários e fluxo de munícipes
 - Setorização, acessos e distribuição dos departamentos
 - Conforto ambiental
 - Sustentabilidade da edificação projetada, visando a minimização do impacto ambiental e o emprego de técnicas e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica e de água durante a obra e a utilização do edifício.
 - Acessibilidade
 - Proposta de sistema estrutural adotado
- 1.4** Deverá possuir a emissão de RRT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Projeto arquitetônico completo para a construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750,00m². Gabarito: Dois pavimentos. Considerações: Projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000 m²) da nova edificação estão contempladas neste valor.		1

Justificativa:

Considerando as condições das edificações existentes onde atualmente o Paço Municipal encontra-se instalado, e verificando que uma das edificações citadas é uma construção antiga em madeira que encontra-se em estado de deterioração, apresentando focos de cupim e apodrecimentos das vedações e assoalho;

Considerando que as edificações existentes não estão totalmente adequadas ao atendimento da norma NBR9050 a qual condições de acessibilidade universal às instalações públicas, para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, e demais condições de mobilidade reduzida;

Considerando as necessidades de ampliação de espaço para atendimento adequado dos munícipes e dignidade de trabalho aos servidores e a necessidade de espaço físico apropriado para que seja possível a ampliação do quadro de pessoal para suprir as demandas existentes;

Considerando que o Município de Piên não possui hoje em seu quadro de servidores o cargo de arquiteto Urbanístico, para confecção do Projeto.

Considerando que hoje o local onde encontra-se o Paço Municipal não ser mais adequado, visto a ampliação do Hospital, que necessita do terreno onde encontra-se a Prefeitura.

Desta forma solicitamos dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos arquitetônico, para construção de novo Paço Municipal.

Dotação orçamentária:

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	04.001.04.121.0004.2007.3390390500
---	------------------------------------

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Rua Amazonas, nº373 – Centro – Piên/PR
CEP 83.860-000

Horários:

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Entrega em 60 dias

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Fernanda Buba - Engenheira Civil - Matrícula 4765258.



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

005

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Thaynara Eveline do Prado

Thaynara Eveline do Prado
Convênios
Matrícula 4765283

Fernanda Buba

FISCAL DO CONTRATO
Fernanda Buba
Engenheira Civil
Matrícula 4765258.

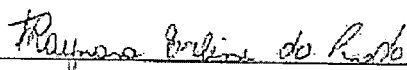
Cássia Janes Hermes

Cássia Janes Hermes
Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto 063/2021

Autenticidade : 9ZTMJ2S7MJCXCH9CEU(verificado em : 07/05/2021 09:23)

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Projeto arquitetônico completo para a construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750,00m². Gabarito: Dois pavimentos. Considerações: Projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000 m²) da nova edificação estão contempladas neste valor.		1

**Thaynara Eveline do Prado**

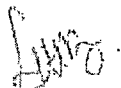
Convênios

Matrícula 4765283

**FISCAL DO CONTRATO****Fernanda Buba**

Engenheira Civil

Matrícula 4765258.

**Cássia Janes Hermes**

Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo

Decreto 063/2021



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

007

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS**

Piên, 5 de abril de 2021.



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, conforme lei nº 14.133/2021 e normas vigentes e respectivas aprovações nos órgãos competentes para atender às necessidades do Paço Municipal.
- 1.2. O projeto arquitetônico deverá abranger nova edificação implantada, bem como a elaboração de estacionamento de veículos e também as áreas externas à nova edificação, com paisagismo e mobiliário urbano.
- 1.3 O projeto arquitetônico deverá apresentar as seguintes soluções:
- Programa do edifício
 - Fluxos de funcionários e fluxo de munícipes
 - Setorização, acessos e distribuição dos departamentos
 - Conforto ambiental
 - Sustentabilidade da edificação projetada, visando a minimização do impacto ambiental e o emprego de técnicas e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica e de água durante a obra e a utilização do edifício.
 - Acessibilidade
 - Proposta de sistema estrutural adotado
- 1.4 Deverá possuir a emissão de RRT.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Projeto arquitetônico completo para a construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750,00m². Gabarito: Dois pavimentos. Considerações: Projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000 m²) da nova edificação estão contempladas neste valor.		1



009

2.2. PROJETO

PRIMEIRA FASE – ESTUDO PRELIMINAR

Proposta gráfica inicial visando a estética e a funcionalidade do ambiente, cujo partido adotado expresse a necessidade atual do cliente, através da realização do briefing (conversas para coleta de dados), estudos preparatórios, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos.

SEGUNDA FASE – ANTEPROJETO

Desenvolvimento do estudo preliminar que foram aprovados na etapa anterior, com inclusão nos desenhos técnicos as medidas, especificações detalhadas de cores e materiais, perspectivas e informações complementares que definam a proposta inicial.

TERCEIRA FASE – PROJETO EXECUTIVO

Representação completa e total do anteprojeto, com desenhos e especificações definitivas, cuja escala, informações e a compatibilidade com os projetos complementares estão adequados à perfeita execução da obra.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando as condições das edificações existentes onde atualmente o Paço Municipal encontra-se instalado, e que uma das edificações citadas é uma construção antiga em madeira que se encontra em estado de deterioração, apresentando focos de cupim e apodrecimentos das vedações e assoalho;

Considerando que as edificações existentes não estão totalmente adequadas ao atendimento da norma NBR9050 a qual condições de acessibilidade universal às instalações públicas, para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, e demais condições de mobilidade reduzida;

Considerando as necessidades de ampliação de espaço para atendimento adequado dos munícipes e dignidade de trabalho as servidores e a necessidade de espaço físico apropriado para que seja possível a ampliação do quadro de pessoal para suprir as demandas existentes;

Considerando que o Município de Piên não possui hoje em seu quadro de servidores o cargo de arquiteto Urbanístico, para confecção do Projeto.

Considerando que hoje o local onde encontra-se o Paço Municipal não ser mais adequado, visto a ampliação do Hospital, que necessita do terreno onde encontra-se a Prefeitura.

Desta forma solicitamos dispensa de licitação para de Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, para construção de novo Paço municipal.



4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
RUA AMAZONAS, Nº373 – CENTRO – PIÊN/PR
CEP 83.860-000

ENTREGA EM 60 DIAS

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Deve estar de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fernanda Buba, matrícula 4765258.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e especificação do objeto.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Parcelado conforme execução e entrega dos serviços/ etapas.

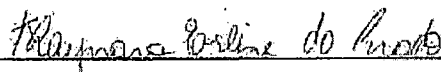


11. FONTES DE PESQUISA

10.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

- 1) Frontera Engenharia e Consultoria Ltda
- 2) ADA Engenharia Construção
- 3) Anassara Porto Arquitetura Ltda

Elaborado em 5 de abril de 2021.



Thaynara Eveline do Prado

Matrícula 4765283

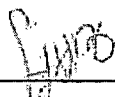


FISCAL DO CONTRATO

Fernanda Buba

Engenheira Civil

Matrícula 4765258



Cássia Janes Hermes

Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo

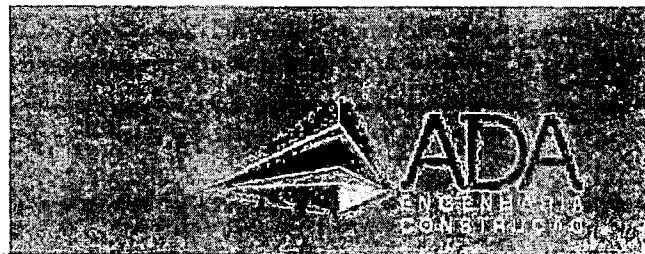
Decreto 063/2021

Rua Acre, 122 | Sala 6 | Piên | Paraná | CEP 83.860-000

41 | 3632.1080 . 8805.9627

www.adaengenharia.com.br

CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03



Piên, 27 de abril de 2021,

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

A/O Sr. Claudemir José de Andrade

013

Proposta 020/2021

Descrição dos Serviços

Conforme vossa solicitação a nossa empresa, apresento através do presente, a proposta para a execução dos seguintes serviços, relativos a Projeto Arquitetônico da Nova Prefeitura Municipal, no município de Piên, conforme planilha fornecida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$/m²)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto arquitetônico completo para construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750,00m². Gabarito: Dois pavimentos. Considerações: Contempla projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000 m²) da nova edificação estão contemplados neste valor. Entrega: 60 dias	Serviço	1	35,00/m²	26.250,00
Valor Total R\$					R\$26.250,00

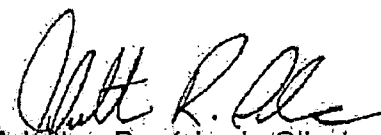
Condições de Pagamento

Pagamento parcelado, conforme execução dos serviços no prazo de 15 dias a contar da emissão da nota fiscal e aceite do fiscal de contrato.

Observações

- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
- Todos os Projetos e serviços serão acompanhados de ART do CREA PR.

Atenciosamente


Adailton Rogério de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA PR 68.917/D
Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 11.519.548/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:58 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: 7B13.0C28.52E5.8D63

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023874563-87

015

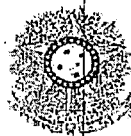
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.519.548/0001-69
Nome: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.519.548/0001-69
Certidão nº: 11369942/2021
Expedição: 01/04/2021, às 11:21:57
Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.519.548/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nº 2021_0302

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Ao(a) Cliente:

Prefeitura Municipal de Piên

A/C. Sr. Claudemir José de Andrade

1. APRESENTAÇÃO

Escritório de arquitetura, localizado em Curitiba-PR, idealizado pela arquiteta Anassara Porto.

Tem como intenção aliar arquitetura, arte e design, trazendo ambientes diferenciados. Atuando principalmente nas áreas residenciais e comerciais, com projetos de interiores, arquitetônicos, paisagismo para ambientação.

2. OBJETO

Conforme solicitado, seguem abaixo as informações referentes ao projeto arquitetônico e paisagístico para edificação da Prefeitura Municipal, localizada em Piên/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$/m²)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto arquitetônico completo para a construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750,00m². Gabarito: Dois pavimentos. Considerações: Projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000 m²) da nova edificação estão contempladas neste valor. Prazo: 80 dias	Serviço	1	60,00/m²	45.000,00
Valor Total R\$					45.000,00



ANASSARA PORTO

Arquiteta Urbanista - CAU PR A103607-6

CNPJ: 41.179.378/0001-34
Av. Visconde de Guarapuava, 2764 - Sala 502
Centro - Curitiba/PR
41 3503-0050 / 08503-9732
anassaraporto@gmail.com

3. PROJETO

3.1. PRIMEIRA FASE – ESTUDO PRELIMINAR

Proposta gráfica inicial visando a estética e a funcionalidade do ambiente, cujo partido adotado expresse a necessidade atual do cliente, através da realização do *briefing* (conversas para coleta de dados), estudos preparatórios, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos.

3.2. SEGUNDA FASE – ANTEPROJETO

Desenvolvimento do estudo preliminar aprovado pelo cliente, com inclusão nos desenhos técnicos as medidas, especificações detalhadas de cores e materiais, perspectivas e informações complementares que definam a proposta inicial.

3.3. TERCEIRA FASE – PROJETO EXECUTIVO

Representação completa e total do anteprojeto, com desenhos e especificações definitivas, cuja escala, informações e a compatibilidade com os projetos complementares estão adequados à perfeita execução da obra.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Parcelado conforme execução dos serviços, a contar a partir da assinatura do contrato e emissão da nota fiscal.

5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os prazos para a execução são de 80 dias.

VALIDADE

- Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ANASSARA
PORTO
DOMINGUES:058
76261947**

Assinado de forma digital
por: ANASSARA PORTO.
DOMINGUES:05876261947
Data: 2021.03.18 18:30:05
+03'00'

Anassara Porto Domingues

Arquiteta Urbanista – CAU PR A103607-6

Sócia Proprietária / Responsável Técnica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANASSARA PORTO ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 41.179.578/0001-34

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:36 do dia 16/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2021.

Código de controle da certidão: B6C1.4FE2.CAD0.AE9D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

020

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023874446-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.179.578/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticidade : 9ZTMJ2S7MJCXCH9CEUJ (verificado em : 07/05/2021 09:23)



Agudos do Sul, 05 de abril de 2021.

Projeto Arquitetônico

À Prefeitura Municipal de Piên,

021

Prezados,

Conforme solicitado, segue Proposta Comercial para elaboração de Projeto Arquitetônico para Ampliação do Paço Municipal com área aproximada de 750,00 m² a ser executada em Piên - PR.

1. Especificações

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$/m ²)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto arquitetônico completo para a construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750,00m ² . Gabarito: Dois pavimentos. Considerações: Projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000 m ²) da nova edificação estão contempladas neste valor.	Serviço	1	30,00/m ²	22.500,00

Valor Total da Proposta: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

2. Prazos

O prazo de entrega do projeto é de 60 dias.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA:05621890922

Assinado de forma digital por MICHEL
JEAN BATISTA DE OLIVEIRA:05621890922
Data: 2021.04.20 17:18:26 -03'00'

FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.979.908/0001-00

Responsável: Michel Jean Batista de Oliveira

Engenheiro Civil - CREA 156267/D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.979.908/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:06 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: 9B2A.86B4.D860.9DE0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023874276-59

023

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.979.908/0001-00

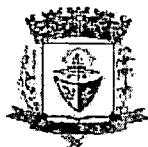
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/05/2021 09h31min

Número:
232Validade
02/06/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 34979908000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 1110 - Atividade principal: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Endereço: GETULIO VARGAS, 204 - Bairro CENTRO - CEP 83.850-000

Código de Controle

CWON5QGJAIXQAPA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.agudosdosul.pr.gov.br/>

Agudos do Sul (PR), 03 de Maio de 2021

Voltar

Imprimir

025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.979.908/0001-00**Razão Social:** FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**Endereço:** AV. GETÚLIO VARGAS, 204 / CENTRO / AGUDOS DO SUL / PR / 83850-000

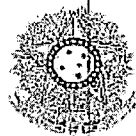
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021**Certificação Número:** 2021041800541452286503**Informação obtida em** 03/05/2021 09:32:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade : 9ZTMJ2S7MJCXCH9CEU(verificado em : 07/05/2021 09:23)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.979.908/0001-00

Certidão nº: 11369878/2021

Expedição: 01/04/2021, às 11:21:30

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.979.908/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF: nº 34.979.908/0001-00

NIRE: 412.0915167-0

027

Folha: 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio LINCOLN JARENKO, acima qualificado, vende e transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 5.001 (cinco mil e um) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a sócia MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA	50,00	15.000	15.000,00
MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA	50,00	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF: 34.979.908/0001-00

NIRE: 412.0915167-0

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 13/12/1986, natural de Agudos do Sul-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 056.218.909-22, portador da carteira de identidade civil nº 85476017/SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

3) MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/12/1996, natural de Curitiba/PR, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob nº 102.168.519-47, portadora da carteira de identidade civil nº 111594490/SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.979.908/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0915167-0 em 24/09/2019, resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

028

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: nº 34.979.908/0001-00
NIRE: 412.0915167-0

Folha 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA	50,00	15.000	15.000,00
MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA	50,00	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão das quotas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: nº 34.979.908/0001-00
NIRE: 412.0915167-0

029

Folha: 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA** e **MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: nº 34.979.908/0001-00
NIRE: 412.0915167-0

030

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Agudos do Sul-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Agudos do Sul-PR, 12 de agosto de 2020.


MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA


MICHELE JEAN BATISTA DE OLIVEIRA


LINCOLN JARENKO

FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/12/1986, natural de Agudos do Sul-PR, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 056.218.909-22, portador da carteira de identidade civil nº.8.547.601-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

2) LINCOLN JARENKO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/09/1994, natural de Curitiba/PR, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.101.079-16, portador da carteira de identidade civil nº.10.193.359-8/SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

3) MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 21/12/1996, natural de Curitiba/PR, Engenheira Agrônoma, inscrita no CPF/MF sob nº. 102.168.519-47, portadora da carteira de identidade civil nº.11.159.449-0/SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, CEP: 83.850-000 em Agudos do Sul-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviços de engenharia, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 09/09/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 17:26 SOB Nº. 41209151670.
PROTOCOLO: 195716787 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904453611. NIRE: 41209151670.
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL DISCALA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

032

Folha: 2 de 4

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA	33,34	10002	10.002,00
LINCOLN JARENKO	33,33	9999	9.999,00
MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA	33,33	9999	9.999,00
Total	100,00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA, LINCOLN JARENKO e MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 17:26 SOB Nº 41209151670.
PROTOCOLO: 195716787 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904453611. NIRE: 41209151670.
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

033

Folha: 3 de 4

CLAUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 17:26 SOB Nº 41209151670.
PROTOCOLO: 495716787 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904453611. NIRE: 41209151670.
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYELI BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

034

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

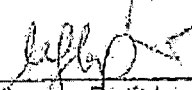
- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

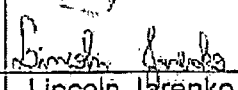
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Agudos do Sul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Agudos do Sul-PR, 09 de setembro de 2019.


Michel Jean Batista de Oliveira


Michele Jean Batista de Oliveira


Lincoln Jarenko



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 17:26 SOB Nº 41209151670.
PROTOCOLO: 195716787 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904453611, NIRE: 41209151670.
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

LEANDRO MÁRCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticidade : 9ZTMJ2S7MJCXCH9CEU(verificado em : 07/05/2021 09:23)

035

1º Tabelionato de Notas de Araucária
 Viviane Maria Garcia Pass Mar...
 Agente Delegada
 Fone: (41) 3642-1133
 Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) Assinada(s) de:
 LCAFEXIA-1-MICHEL JEAN BATISTA DE
 OLIVEIRA
 pela forma VERDADEIRA
 Em testemunho, em 18 de setembro de 2019
 Araucária, 18 de Setembro de 2019

Adrielle Aparecida Rech
 ADRIELLE APARECIDA RECH
 ESCRIVENTE

AAAR
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Selo: 6H4C...JUXK...6H4C...6H4C
 Valide esse selo em:
<http://funarpem.com.br>

SERVIÇO DISTRIAL DE AGUADOS DO SUL
 (SERVIÇO DE REGISTRO DE AGUADOS DO SUL)
 n.º 195716787 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804453611. NIRE: 41209151670.
 RECORTEO por Verdadeira das assinaturas de LINCOLN
 JARENKO e NICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA
 Douce
 Aguados do Sul-Paraná: 19 de setembro de 2019
 Em 18 de setembro de 2019
 Luiz El Moisés Filho - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 17:26 SOB Nº 41209151670.
 PROTOCOLO: 195716787 DE 24/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804453611. NIRE: 41209151670.
 FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/09/2019
www.empregofacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/MF: nº 34.979.908/0001-00
NIRE: 412.0915167-0

036

Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 13/12/1986, natural de Agudos do Sul-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 056.218.909-22, portador da carteira de identidade civil nº. 85476017/SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

2) **LINCOLN JARENKO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/09/1994, natural de Curitiba/PR, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.101.079-16, portador da carteira de identidade civil nº. 1019335998/SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

3) **MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/12/1996, natural de Curitiba/PR, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob nº. 102.168.519-47, portadora da carteira de identidade civil nº. 111594490/SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, Agudos do Sul-PR, CEP: 83.850-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.979.908/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0915167-0 em 24/09/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Serviços de engenharia; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **LINCOLN JARENKO**, acima qualificado, vende e transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 4.998 (quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) ao sócio **MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA**, acima qualificado, com plena quitação das quotas vendidas.



038

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 47129/2021**Validade: 11/10/2021****Razão Social:** FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**CNPJ:** 34979908000100**Num. Registro:** 70823**Registrada desde :** 25/10/2019**Capital Social:** R\$ 30.000,00**Endereço:** AVENIDA GETULIO VARGAS, 204 CENTRO**Município/Estado:** AGUDOS DO SUL-PR**CEP:** 83850000**Objetivo Social:**

Serviços de engenharia; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quito com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA

Carteira: PR-156267/D Data de Expedição: 12/09/2016

Desde: 25/10/2019 Carga Horária: 30:0 H/M

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-2.087/2004 (Lei 10.267/2001)

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Observações: "Atribuições para os serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em conformidade com o disposto na Decisão Plenária PL-2087/2004 do Confea. Ou seja, assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR."

Anotações:

Anotado na data de 01/10/2018 curso de Georreferenciamento em Imóveis Rurais e

Urbanos, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, no período de 01/04/2017 a 30/08/2018, com carga horária total de 390 horas.

2 - LINCOLN JARENKO

Carteira: PR-172649/D Data de Expedição: 22/08/2018

Desde: 25/10/2019 Carga Horária: 30:0 H/M

Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º

Observações: Incisos a, b, e, g.

Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º

Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t.

Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º

Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.

Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

3 - MICHELE JEANE BATISTA DE OLIVEIRA

Carteira: PR-181062/D Data de Expedição: 09/08/2019

Desde: 25/10/2019 Carga Horária: 30:0 H/M

Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º

Observações: (Incisos a até h, l, p, q, r, t)

Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º

Observações: (Incisos a, b, e, g)

Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º

Observações: (parágrafo único, alíneas a até e)

Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

Para fins de: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 120135/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/04/2021 16:01:49

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

039


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT's abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

 Profissional: Isabelle Barcelos Malaquias
 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
 Data de obtenção do título: 20/03/2014
 Registro Nacional: 00A1107275
 Data de Registro: 18/07/2014

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

 Número do RRT: 9896004 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 02/09/2020
 Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Descrição: Projeto de edificação comercial 72m² em alvenaria, com 2m² total de 109,25m², localizada na Rua Acre, no bairro Centro, município de Pi/PR

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: MARIO NIEZER JUNIOR
 CPF/CNPJ: 61501395904
 RUA Rua Salvador Nº 163
 Complemento: casa
 Cidade: PIÊN Bairro: CENTRO UF: PR CEP: 83860000
 Contrato: Celebrado em 10/08/2020
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo do Contratante: Pessoa Física
 Data de Início: 17/08/2020 Data de Fim: 2020-09-17

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico, 109,25 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

 RUA Acre Nº 215
 Complemento:
 Cidade: PIÊN Bairro: CENTRO UF: PR CEP: 83860000
 Coordenadas Geográficas: -26,099654776390377 -49,425722682180676

 Número do RRT: 9448123 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 20/04/2020
 Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949


Descrição: Projeto Arquitetônico de residência unifamiliar em alvenaria com área construída de 109,00 m², situado na Rua Belo Horizonte, nº 527, bairro Avencal, Pi/PR

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Raquel Lenschow Mayer
CPF/CNPJ: 02875921812

ESTRADA Cachoeirinha

Nº s/nº

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em: 17/03/2020

Valor do contrato: R\$ 500,00

Tipo do Contratante: Pessoa física

Data de início: 17/04/2020

Data de fim: 2020-07-17

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico, 109,00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA Belo Horizonte

Nº 527

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: Avencal

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: -26.098974583824816 -49.428127583740185

Número do RRT: 8727462

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 23/09/2019

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto Arquitetônico em alvenaria do Centro de Apoio ao Agricultor, localizado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, 486, Bairro Centro, município de Pi/PR, terreno público, matrícula 20.966, área do Lote: 4.303,20 m², área a ser construída: 266,00 m².

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Piên
CPF/CNPJ: 76002666000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em: 08/05/2019

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de início: 08/07/2019

Data de fim: 2020-08-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico, 266,00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA Reinaldo de Oliveira Mendes

Nº 486

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: -26.09387504345112 -49.43161362957978


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949


Número do RRT: 7952835

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 11/03/2019

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto Arquitetônico do Centro de Apoio ao Agricultor, projeto paisagístico da Praça de Convívio e projeto de mobiliário urbano, Rua Amazonas, Centro - Piên.

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: Município de Piên
 CPF/CNPJ: 76002666000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em 23/04/2018

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 20/08/2018

Data de Fim: 2019-04-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 218.44 m² - metro quadrado; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 412.00 m² - metro quadrado;
 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano , 412.00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA AMAZONAS

Nº 258

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: -26.09978964309335 -49.4288792739289

Número do RRT: 7524490

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 19/10/2018

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto Arquitetônico do Banheiros, Vestiários e Lanchonete implantados em "Meu Campinho"- Trigoíndia.

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: Município de Piên
 CPF/CNPJ: 76002666000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em 10/09/2018

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 12/09/2018

Data de Fim: 2018-10-12

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 40.35 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA Santo André

Nº 82

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: Trigoíndia

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: 43.44208000000003 -8.111549999999966

 A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://licon.cau.org.br/app/da-ws/gh/externo/2/Forms/Services.com.o.chave:8W21Z8AY8W4D555992817>

Impresso em: 14/04/2021 às 11:02:00 por: Isabella Barcelos Malekius, ip: 172.58.20.130


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949


Número do RRT: 7362059

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 27/08/2018

Forma de registro: RETIFICADOR à 6946401

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto padrão para construção de banheiros e vestiários anexos 7 quadras esportivas- Piñ / PR

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Piñ

CPF/CNPJ: 7600266000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÑ

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em: 30/04/2018

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de início: 01/05/2018

Data de fim: 2018-07-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 1.1.2 - Projeto arquitetônico, 12,02 m² - metro quadrado; 1.7.1 - Memorial descritivo, 12,02 m² - metro quadrado; 1.7.3 -
 Orçamento, 12,02 m² - metro quadrado; 1.7.4 - Cronograma, 12,02 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL KO-002

Nº S/N

Complemento:

Cidade: PIÑ

Bairro: CAMPINA DOS CRESPIÑS

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: -26.099124932364795 -49.420924992890335

Número do RRT: 7028735

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 18/06/2018

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto de ampliação da Escola Eteivina Pacheco na localidade de Campo Novo- Piñ.

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Piñ

CPF/CNPJ: 7600266000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÑ

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em: 02/05/2018

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de início: 21/05/2018

Data de fim: 2018-05-29

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico, 171,04 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL CAMPO NOVO

Nº s/n

Complemento:

Cidade: PIÑ

Bairro: CAMPO NOVO

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: -26.04591074893421 -49.52036016644642


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949


Número do RRT: 7028603

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 18/05/2018

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto de ampliação da escola Rural Municipal de Gramados, no município de Piên.

DADOS DO CONTRATO
Contratante: Município de Piên
CPF/CNPJ: 7600266000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em: 02/05/2018

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de início: 02/05/2018

Data de Fim: 2018-05-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 410,00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

ENTRADA Estrada Principal de Gramados

Nº sin

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: GRAMADOS

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: 43.4526800000004 -6.234519999999975

Número do RRT: 6580831

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 29/01/2018

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTO DE SAÚDE

DADOS DO CONTRATO
Contratante: Município de Piên
CPF/CNPJ: 7600266000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em: 12/09/2017

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de início: 10/09/2017

Data de Fim: 2018-01-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 57,50 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 57,50 m² - metro quadrado; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 101,50 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL KO-004

Nº SIN

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: QUICÊ

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: 0 0



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949



Número do RRT: 6580561 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 29/01/2018
Forma do registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTO DE SAÚDE

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Piên
CPF/CNPJ: 76002666000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato:

Celebrado em 27/12/2017

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 08/01/2018

Data de Fim: 2018-01-28

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico, 225,36 m² - metro quadrado; 1.1.1 - Levantamento arquitetônico, 160,55 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma, 160,55 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA SANTO ANDRÉ

Nº 82

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: TRIGOLÂNDIA

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: 0.0

Número do RRT: 6208151 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 03/10/2017
Forma do registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Piên
CPF/CNPJ: 76002666000140

RUA RUA AMAZONAS

Nº 373

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato: 01

Celebrado em 05/06/2017

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 11/09/2017

Data de Fim: 2018-02-25

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.1 - Levantamento arquitetônico, 71,35 m² - metro quadrado; 1.1.2 - Projeto arquitetônico, 83,37 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma, 71,35 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL KO7305

Nº sem número

Complemento: POSTO DE SAÚDE

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas: 0.0


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000649949


Número do RRT: 10380895

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 22/01/2021

Forma de registro: RETIFICADOR à 10380895

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto Arquitetônico de duas residências unifamiliares em alvenaria com área construída de 105,68 m² cada, totalizando 211,36m², situado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, bairro Centro, PIÊN/PR.

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: Raquel Lenschow Mayer
 CPF/CNPJ: 02675921912

ESTRADA Cachoeirinha

Nº s/nº

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Contrato: 012021

Celebrado em 21/12/2020

Valor do contrato: R\$ 1.880,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 04/01/2021

Data de Fim: 2021-04-04

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico, 211,36 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

R. Reinaldo da Oliveira Mendes

Nº 151

Complemento:

Cidade: PIÊN

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83860000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento fo(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 649949/2021

Expedida em 14/04/2021 12:04:00, PIÊN/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 8W3ZB6Y8W4D556B9Z81Z

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O presente instrumento tem como objetivo formalizar um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, pela Empresa **FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ 34.979.908/0001-00, localizada Avenida Getúlio Vargas, 204, Centro, CEP 83850-000, na cidade de Agudos do Sul, representada neste ato por seu sócio proprietário, **MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 85476017/SSP/PR, e CPF 056.218.909-22, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física **ISABELLE BARCELOS MALAQUIAS**, solteira, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora do RG 25.816.878-X, CPF 331.594.948-45, residente à Rua Belo Horizonte, nº 529, Centro, CEP 83.860-000, na cidade de Piên, denominado **CONTRATATADO**, os quais têm justo e contratado entre si o que segue:

I- OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto exclusivo a elaboração de Projeto arquitetônico para Ampliação do Paço Municipal de Piên, em específico a construção de nova edificação a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área a ser construída: 750,00m². Projeto conforme edital de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Piên.

II- DO PREÇO

O valor do serviço contratado é de R\$ 27 reais/m² (vinte e sete reais por metro quadrado), totalizando R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais) o projeto de 750,00 m².

III- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito via depósito bancário, em até 5 dias úteis após compensação do pagamento pela prefeitura.

Titular: Isabelle Barcelos Malaquias

Banco: 260 – Nubank Pagamentos

Agência: 0001

Conta: 16693067-9

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Elaborar todas as etapas do projeto;
- b) Fazer todas as comunicações com a prefeitura, necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados pela edital da prefeitura, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Fazer a entrega do projeto arquitetônico executivo com o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto arquitetônico.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do serviço conforme estipulado no presente contrato.
- b) Caso haja solicitação de aumento da metragem quadrada da construção através de aditivo de contrato com a prefeitura, será repassado o aditivo ao CONTRATADO pelo mesmo valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado adicional.

VI - CLÁUSULAS PENAS:

Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa equivalente a 80% do saldo remanescente a ser quitado.

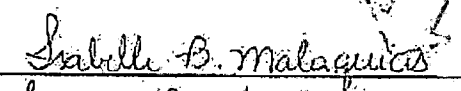
Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 20% sobre o saldo remanescente a ser quitado.

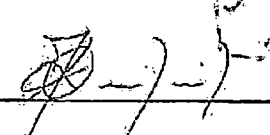
VII- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O CONTRATADO possui os direitos autorais pelo projeto de arquitetura em todas as suas etapas, não sendo permitida qualquer alteração no projeto ou na obra dele resultante sem o seu consentimento por escrito, de acordo com o que determina a Lei 12.378/2010 e a Resolução 21 do CAU/BR.

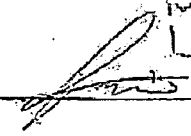
Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Agudos do Sul, 15 de abril de 2021


Isabella B. Malaquias
 Isabella Barata Malaquias
 CONTRATADO
 CPF: 331.594.998-45


Michel Jean Batista de Oliveira
 CONTRATANTE
 CPF: 056.218.909-22


 TESTEMUNHA 1
 Helton A. Lige
 CPF: 538.161.299-00


 TESTEMUNHA 2
 OLLIVIER WAGNER PIRES
 CPF: 321.351.149-87

SERVICO DISTITAL DE AGUDOS DO SUL
PR

Selo digital nº 0124604CVA0000000186421N. Consulte em:
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de: ISABELLE BARCELOS
MALAQUIAS e MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA. Dou fé
Agudos do Sul-Paraná, 16 de abril de 2021.

Em Teste: *[Assinatura]* da Verdade: ☒ ☐
LIZANDRA SOARES PRUSSIAN - Escrevente Indicada ☒ ☐
Cod. Segurança: F0N7NYXV-33643E-12 ☒ ☐

SERVICO DISTITAL DE AGUDOS DO SUL
PR

SERVICO DISTITAL DE AGUDOS DO SUL
PR

Selo digital nº 0184604CVA00000001870113. Consulte em:
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de: HERIBERTO
ANTONIO ZUEGE e ORLI WALTERDO PERSCH. Dou fé
Agudos do Sul-Paraná, 16 de abril de 2021.

Em Teste: *[Assinatura]* da Verdade: ☒ ☐
LIZANDRA SOARES PRUSSIAN - Escrevente Indicada ☒ ☐
Cod. Segurança: FE2COMIT7-60325D-88 ☒ ☐

SERVICO DISTITAL DE AGUDOS DO SUL
PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

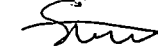
MAPA COMPARATIVO

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	FRONTERA		ADA ENGENHARIA		ANASSARA PORTO	
				Valor Unitario (/m²)	Valor Total	Valor Unitario (/m²)	Valor Total	Valor Unitario (/m²)	Valor Total
1	SERVIÇO	1	Projeto arquitetônico completo para a construção de nova edificação, a qual abrigará diversos setores da administração municipal. Área aproximada: 750m² Gabarito: dois pavimentos. Considerações: projeto de estacionamento e projeto de área externa (aprox. 2.000m²) da nova edificação estão contempladas neste valor.	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00	R\$ 35,00	R\$ 26.250,00	R\$ 60,00	R\$ 45.000,00

MELHOR PROPOSTA			
	EMPRESA	VALOR	CNPJ
1º	FRONTERA	R\$ 22.500,00	03.610.379/0001-40
2º	ADA ENGENHARIA	R\$ 26.250,00	26.716.048/0001-94
3º	ANASSARA PORTO	R\$ 45.000,00	09.140.684/0001-00

Atesto que as cotações levantadas estão de acordo com o valor de mercado.

Piên, 12 de maio de 2021.



SAMIR CHAMBELA ROCHA
Depto. De Licitações e Compras

051

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS
Protocolo 984/2021

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☒ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☐ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETO: Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

CODIGO
04.001.04.121.0004.2007.3390.39.0500

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

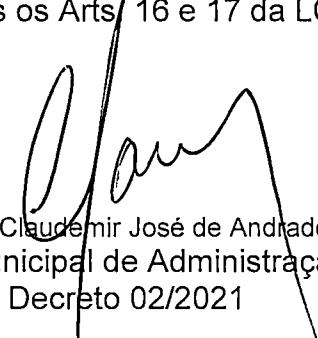
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

12/05/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

053

Protocolo Nº 984/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Informo que de acordo com a nova lei, **há** saldo para a dotação desta compra.

Aguardo vossa análise e parecer.

Samir Chambela Rocha

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021

054

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **Dispensa de Licitação**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 6º, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa.**

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através de prévia cotação totalizando **R\$22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura

da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto desta dispensa ao **Órgão Contratante**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: A entrega do objeto dessa Dispensa deverá ser feita em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento Autorização de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação total ou parcial do serviço prestado, objeto desta DISPENSA, fica a Contratada obrigada a reiterá-lo de forma a complementá-lo e/ou corrigir possíveis falhas, em até 10 (dez) dias corridos da solicitação, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela Contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 2% da autorização de fornecimento/nota de empenho, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado no caso de não cumprimento dos prazos e solicitações estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: É designado como fiscal, a servidora Fernanda Buba, Engenheira Civil, matrícula 4765258.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, fretes, manutenções, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a plena realização dos serviços.

DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia para o item desta dispensa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Secretaria
CONTA: 04.001.04.121.0004.2007.3390390500	Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê, xxxxx de 2021.

P/ Contratante:

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 71.756

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

P/ Contratado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL EMPRESA CONTRATADA



Protocolo Equiplano: 984/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos (...)”

052

Despacho

A fim de que se possa analisar os contornos jurídicos da contratação direta em tela, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e a sua possível adequação a regra excepcional do art. 75, o qual dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

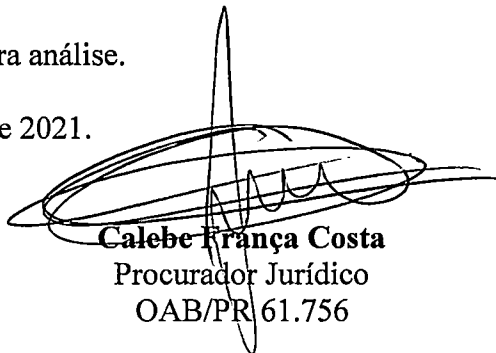
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)

Deve a Secretaria requerente instruir o processo administrativo, no que pertinente, com os documentos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/21, bem como certificar se houve o cumprimento do disposto no §3 do referido artigo, em especial, quanto a “divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis” e, por fim, se houve novos fornecedores interessados, com suas respectivas propostas.

Da mesma forma, deverá esclarecer se o valor apresentado está de acordo com os parâmetros existentes no mercado, a fim de atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, ao realizar a presente contratação.

Após, retornem para análise.

Piên, 24 de maio de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



063

Protocolo nº: 984 /2021 Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

Ref.: _____

Ao Jurídico,

EM RELAÇÃO AO PROTOCOLO ACIMA, QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DO PARO MUNICIPAL,
AFIRMO QUE O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA ESTÁ ADEQUADO
AO VALOR DE MERCADO

Caludemir

Caludemir José de Andrade



Protocolo Equiplano: 984 /2021

Assunto: “Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos para ampliação do Paço Municipal”

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para contratação de “*empresa especializada em elaboração de projetos para ampliação do Paço Municipal*”. Justifica a secretária Cássia Janes Hermes, o seguinte:

Considerando as condições das edificações existentes onde atualmente o Paço Municipal encontra-se instalado, e que uma das edificações citadas é uma construção antiga em madeira que se encontra em estado de deterioração, apresentando focos de cupim e apodrecimentos das vedações e assoalho; Considerando que as edificações existentes não estão totalmente adequadas ao atendimento da norma NBR9050 a qual condições de acessibilidade universal as instalações públicas, para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, e demais condições de mobilidade reduzida; Considerando as necessidades de ampliação de espaço para atendimento adequado dos munícipes e dignidade de trabalho as servidores e a necessidade de espaço físico apropriado para que seja possível a ampliação do quadro de pessoal para suprir as demandas existentes; Considerando que o Município de Piên não possui hoje em seu quadro de servidores o cargo de arquiteto Urbanístico, para confecção do Projeto. Considerando que hoje o local onde encontra-se o Paço Municipal não ser mais adequado, visto a ampliação do Hospital, que necessita do terreno onde encontra-se a Prefeitura. Desta forma solicitamos dispensa de licitação para de Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, para construção de novo Paço municipal.

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, cotações de fornecedores habilitados com consulta de certidões dos mesmos, fornecidos pelo departamento de licitações, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária, informação de saldo na dotação apresentada, minuta do contrato e esclarecimentos quanto ao valor de mercado.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, trata-se de demanda apresentada pela secretaria de planejamento com o objetivo de ampliar o espaço de atendimento à população e dispor de uma edificação com acesso universal para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais condições de modalidade reduzida.

Além disso, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria Municipal e o valor da contratação é relativamente baixo e adequado dentro da excepcionalidade da Lei nº 14.133/21, o que torna a licitação dispensável frente aos custos e burocracia da mesma.



Neste sentido, o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação quanto aos parâmetros do valor de mercado, como bem atestou o sr. Samir Chambela Rocha, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Cumprе mencionar que as hipóteses previstas no art. 75 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal, qual seja:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Conclusão

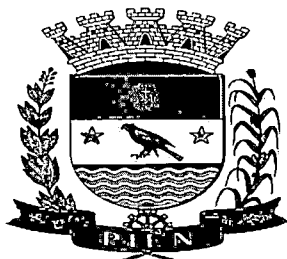
Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos favoravelmente pela regularidade da “contratação direta” EXCEPCIONALMENTE** para atender a contratação dos serviços a que se destina, em razão do valor apresentado, com base no permissivo legal expresso no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 26 de maio de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



066

Protocolo nº: 984/2021 - Requerente: Licitações e Compras

Ref.: Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Ao administrativo,

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.

Samir Chambela Rocha

Claudemir José de Andrade

Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 984/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021

Dispensa de Licitação, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

PÉSSOA JURÍDICA: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 03.610.379/0001-40

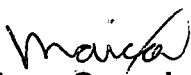
VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
04.001.04.121.004.2007.3390.39.0500

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 27 de maio de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 074/2021

PROTOCOLO: 984/2021

Objeto: Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 03.610.379/0001-40

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 27/05/2021

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que
este Edital foi publicado no quadro
de editais da Prefeitura de Piên.

Piên 27/05/21

Funcionário Responsável

Art. 1º O Poder Executivo abre um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 58.944,93** (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e três centavos) conforme descrito abaixo:

08. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
08.001 EDUCAÇÃO
12.365.0009.2020 – EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
2550 00103 5% Sobre Transferência Constitucional.....R\$ 10.000,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013.6028 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3541 00782 Programa Criança Feliz.....R\$ 13.074,93

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013.6028 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3551 00782 Programa Criança Feliz.....R\$ 15.870,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013.6028 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3561 00782 Programa Criança Feliz.....R\$ 10.000,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
3700 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 10.000,00

TOTAL GERALR\$ 58.944,93

Art. 2º Servirá de Recursos para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, o superavit do exercício anterior e a anulação parcial de dotações, conforme abaixo:
Superavit

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
782	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	38.944,93

Anulação

04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15.451.0006.2008 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1020 0000 Recursos Ordinários livres.....R\$ 20.000,00

TOTAL GERALR\$ 58.944,93

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piê/PR, 26 de Maio 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: **069**
José Luiz de Barros
Código Identificador:061427AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 74_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 074/2021

PROTOCOLO: 984/2021

Objeto: Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

DISPENSA COM BASE NA LEI: 14.133/2021

PESSOA JURÍDICA: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 03.610.379/0001-40
VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 27/05/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:49A1C664

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO PREGÃO 052_2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 52/2021

Contratado: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI- ME
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Objeto: Contratação de empresa Serviços de castração no castra móvel da prefeitura.

Valor: R\$ 204.199,00 (Duzentos e quatro mil e cento e noventa e nove reais)

Fiscal Administrativo: Conforme Processo.

Prazo de Vigência: 12 (Meses)..

Data de assinatura: 27 de Maio de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

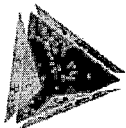
Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:5A707785

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 518/2021. DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 518/2021.
DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera lotação funcional de servidor efetivo

O senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na Lei Municipal 1078/2010,



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	74
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	74/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para prestação de serviços de projetos arquitetônicos, projeto do novo paço municipal conforme lei 14133/2021.
Dotação Orçamentária*	0400104121000420073390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.500,00
Data Publicação Termo ratificação	28/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2021

071

Modalidade: Dispensa de Licitação 74/2021

Contratado: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.979.908/0001-00

Objeto: Contratação de empresa Serviços Arquitetônicos.

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Fiscal Administrativo: Conforme Processo.

Prazo de Vigência: 90 (dias).

Data de assinatura: 28 de Maio de 2021.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que
este Edital foi publicado no quadro
de editais da Prefeitura de Piên.

Piên 31/05/21

Funcionário Responsável



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 47/2021

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.979.908/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 204, Centro, em Agudos do Sul/PR, CEP: 83.850-000, Fone (41) 98787-5246, e-mail frontera.engenharia@gmail.com neste ato representado pelo, Sr. Michel Jean Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 056.218.909-22 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **Dispensa de Licitação**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 6º, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto arquitetônico completo para construção de edificação com dois pavimentos, estacionamento e área externa.**

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através de prévia cotação totalizando **R\$22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

073

expressas no Termo de Referência e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto desta dispensa ao **Órgão Contratante**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: A entrega do objeto dessa Dispensa deverá ser feita em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento Autorização de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação total ou parcial do serviço prestado, objeto desta DISPENSA, fica a Contratada obrigada a reiterá-lo de forma a complementá-lo e/ou corrigir possíveis falhas, em até 10 (dez) dias corridos da solicitação, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela Contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 2% da autorização de fornecimento/nota de empenho, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado no caso de não cumprimento dos prazos e solicitações estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: É designado como fiscal, a servidora Fernanda Buba, Engenheira Civil, matrícula 4765258.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Pien

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, fretes, manutenções, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a plena realização dos serviços.

DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia para o item desta dispensa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Secretaria
CONTA: 04.001.04.121.0004.2007.3390390500	Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

075

- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos



Prefeitura Municipal de Piên⁷⁶

Estado do Paraná

solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

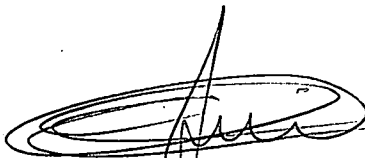
Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 28 de maio de 2021.

P/ Contratante:


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal


Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 71.756


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

P/ Contratado:

MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA:05621890922

Assinado de forma digital por MICHEL
JEAN BATISTA DE OLIVEIRA:05621890922
Dados: 2021.05.28 13:36:46 -03'00'

MICHEL JEAN BATISTA DE OLIVEIRA
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

079

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 047/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 74/2021

Contratado: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.979.908/0001-00

Objeto: Contratação de empresa Serviços de castração no castra móvel da prefeitura.

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Fiscal Administrativo: Conforme Processo.

Prazo de Vigência: 90 (dias).

Data de assinatura: 28 de Maio de 2021.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que
este Edital foi publicado no quadro
de editais da Prefeitura de Piên.

Piên 28/05/21

Funcionário Responsável

Publicado por:
Juliane Salapata dos Santos
Código Identificador:A8A73AC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS 04/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Complementação da quadra escola gramados.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 10 de Junho de 2021, às 09h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piên.

Endereço: Rua Amazonas nº 373 – Centro – CEP 83.860-000.

O edital completo e contendo o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados a partir de 26 de Maio de 2021, no endereço eletrônico <http://www.pien.pr.gov.br/> e Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Piê/PR, 26 de Maio de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Presidente da CPL

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:EA4B3EE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 74/2021

Contratado: FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.979.908/0001-00

Objeto: Contratação de empresa Serviços Arquitetônicos.

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Fiscal Administrativo: Conforme Processo.

Prazo de Vigência: 90 (dias).

Data de assinatura: 28 de Maio de 2021.

Coordenação de Contratos. Compras e Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:7B75DC47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO- 2º TERMO DO ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2021

Contratado: BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ: 76.601.053-0001/20

Objeto: Aditivo de Prazo de Execução.

Prazo: Ficam adicionados mais 60 (Sessenta) dias ao prazo de execução.

Data de assinatura: 26 de Maio 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS. COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:903444C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 035_2021

EXTRATO DE CONTRATO- 1º TERMO DO ADITIVO

CONTRATO Nº 035/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 032/2021

Contratado: COOLTIVANDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 32.637.073/0001-85

Objeto: Aditivo de valor.

Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)

Data de assinatura: 26 de Maio 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:D898DC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE 21_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2021

PROTOCOLO: 1331/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação referente repasse de recursos para Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 28.723,20 (Vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

LEIA-SE

VALOR: R\$ 57.446,40 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: 26/05/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:8DE6624D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 007/2021 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 02/2019

EDITAL Nº 04/2020 – CONVOCAÇÃO

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

031

Número	Tipo	Emitted em	Requisição N°	Req. Compra N°
3335/2021	Ordinário	31/05/2021	2113	54108

Licitação	Número
Tipo	74/2021 de 27/05/2021
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato	2948 47/2021 - SIM-AM: 472021	31/05/2021	28/08/2021		31/05/2021	28/08/2021	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	27548-4	34.979.908/0001-00
FRONTERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
Endereço		Bairro
AV GETULIO VARGAS, 204		CENTRO
Cidade/UF	CEP	Fone
Agudos do Sul/PR	83850-000	41 98787-5246
		Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa	Saldo anterior
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	R\$ 430.164,78
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.121.0004.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	Valor empenhado
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 22.500,00
910 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 407.664,78

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
22702	PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM DOIS PAVIMENTOS, ESTACIONAMENTO E ÁREA EXTERNA		SERV	1,0000	22.500,000	22.500,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	11369878/2021	27/09/2021
CERTIDÃO FGTS	2021041800541452286503	15/08/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	9B2A.86B4.D860.9DB0	25/09/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR